	Ц
	Ċ
	ä
	ũ
	2
	7
	7
	2
	Š
	μ
	۲
	٦
ente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	AOFBE
0	ď
Ⅎ	ž
Ш	ö
Σ	щ
ш	7
Ω	۵
0	ά
Ĭ	Z
	4
ᆼ	č
$\approx$	₫
$\preceq$	2
Ш	;
Ō	۶
z	÷
₹	ç
2	2
O	0
$\overline{\mathbf{x}}$	ž
⊻	5
≥	ť
ente por MARIO MANOEL COELHC	٠
ă	d
ф	۲
Ü	٥
ĭ	ŗ
늞	1
≝	-
₽	ć
0	2
용	8
ğ	ď
ĕ	ď
ŝ	e dot
	÷
Q	=
0	Š
Ę	٥
Este documento foi	3
ξ	2
ŏ	\$
용	d
ē	±
st	c
Ш	a
	ũ
	nfarância acasea o cita ht
	6
	ď
	ځ:
	ŝ
	2rc
	f

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº738/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11303/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa FUMPAS.
- 4- Exercício: 2020.
- **5- Responsável:** Miguel Arantes (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Ricardo Mendes Lasmar OAB/AM 5933.
- 7- Unidade Técnica: DICERP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1856/2022-DIMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa – FUMPAS. Exercício de 2020.

Revelia. Irregularidade. Multa. Recomendação. Determinação. Arquivamento.

## 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Considerar revel o Sr. Miguel Arantes, à época Diretor do FUMPAS de Fonte Boa, por não apresentar razões de defesa, nos termos do art. 20, § 4º, da LO/TCE c/c art. 88 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 10.2. Julgar irregular a Prestação de Contas do Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa FUMPAS, exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Miguel Arantes, Diretor Presidente e Ordenador de Despesa, nos termos do art. 22, III, e 25 da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 5º, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, pelos motivos expostos no Relatório/Voto;
- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Miguel Arantes no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito

	×
	H
	ö
	₫
	٩
	ď
	c
	2
	۳
	×
	5
	ď
te por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	AN 218DAF48-A2DF2R60-RCDCR52A-AA0FI
$\preceq$	$\tilde{v}$
MELLO	ă
4	S
2	۲
Щ	7
Δ	4
0	ά
İ	7
COEL	H
出	č
$\approx$	₹
٠.	Ξ
	9
IO MANOEL	Ċ
$\stackrel{\smile}{\sim}$	.⊑
⊱	$\zeta$
ŝ	5
_	c
$_{\odot}$	a
坖	forme
⋖	Ę
≥	÷
≒	٤.
8	٥
a)	٥
almente por MARIC	w hr/spada a inform
ē	č
Ε	Ų
ਲ	ځ
≒	>
쯪	2
č	2
ಕ	٤
ă	α
.⊭	á
ass	÷
nto foi assi	ta top ar
<u>o</u>	Ξ
Ť	ď
걸	Ç
e	Š
Ĕ	?
⋾	±
8	Ċ
ಕ	٩
Este documento foi assinado	:
st	ć
ш́	٠
	ŭ
	ď
	ζ
	α
	.α
	۲
	φ
	ā
	₹
	ç
	٠
	Dara conferência acesse o site http://cons
	2

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
1 13. 14

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº738/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

mil reais) pelos atos praticados com grave infração às normas legais norma legal ou regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, relativa às restrições 1, 3 a 18 não sanadas, conforme exposto no Relatório/Voto, na forma prevista no artigo 54, VI, da Lei nº 2423/96, com redação alterada pela LC nº 204/20, c/c art. 308, inciso VI, da Resolução nº. 04/2002 - RITCE/AM, atualizada em 09.11.2018, que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM -Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Secão Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.4. Aplicar Multa ao Sr. Miguel Arantes no valor total de R\$ 20.481,60 (vinte mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), em razão da restrição 2, referente à remessa fora do prazo estabelecido no art. 15 da LC nº 06/91 c/c art. 20, II, LC nº 24/2000, ao Tribunal de Contas, dos balancetes mensais referentes ao período de janeiro a dezembro de 2020, no valor de R\$ 1.706,80 (um mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos) para cada mês, nos termos do artigo 54, I, "a", da Lei nº 2423/96, alterado pela LC nº 204/2020, c/c art. 308, inciso I, "a", da Resolução nº. 04/2002 - RITCE/AM, atualizada em 09.11.2018, que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei

	11
	7
	C
	H
	≂
	Ц
	U
	Ħ
	_
	<
	2
	<
	<
	~
	٠.
	ц
	۵
	7
	ب
	$\overline{}$
	÷
	C
	ā
	щ
$\sim$	÷
Ų.	5
_	U
	n
ऱ.	≍
ш	۲.
5	ш
_	7
111	÷
Ψ.	c
$\Box$	<
_	7
$\circ$	~
$\simeq$	~
T	
_	υ
	7
ш	>
$\overline{}$	c
$\circ$	≂
()	_
$\overline{}$	7
_	C
ऱ.	
ш	'n
$\sim$	٠
$\simeq$	(
Z	7
=	. >
⊸_	ď
5	C
_	,
$\sim$	C
$\circ$	•
$\overline{}$	>
ıĽ	۶
_	
⊴	č
⋚	ţ
₹	ţ
₹	in for
o⊓M⊿	infor
por M⊿	in for
por M⊿	o infor
e por M⊿	do infor
te por M⊿	odo o infor
inte por MA	opon infor
ente por MA	node a infor
nente por MA	opposition of the state of the
mente por MA	"/enodo o infor
almente por MA	r/enode a infor
talmente por MA	hr/enodo o infor
italmente por MA	br/enodo o infor
igitalmente por MA	y, br/enodo o infor
digitalmente por MA	to, br/enodo o infor
digitalmente por MA	or briends a infor
o digitalmente por MA	now brienodo o infor
do digitalmente por MA	m any hr/enodo o infor
ণdo digitalmente por MA	and or proposed infor
ado digitalmente por MA	and the production of the
nado digitalmente por MA	and a proposition of the property of the prope
sinado digitalmente por MA	no am any hr/enodo a infor
ssinado digitalmente por MA	to an any briended a infor
ıssinado digitalmente por MA	to an any briender a infor
assinado digitalmente por MA	to the am any briended a infor
i assinado digitalmente por MA	the top and was brieneded infor
oi assinado digitalmente por MA	ilto too am any br/enada a infor
foi assinado digitalmente por MA	into the am any briendade a infor
o foi assinado digitalmente por MA	and the top and the property of the property o
to foi assinado digitalmente por MA	information and har/ended a infor
nto foi assinado digitalmente por MA	openite to a property briends a property
ento foi assinado digitalmente por MA	hone alto the am any briendale a infor-
ento foi assinado digitalmente por MA	//consulta to a para pr/enode a infor
mento foi assinado digitalmente por MA	information of the property of
ımento foi assinado digitalmente por MA	rotain a abada/rd was as as estimated/ref
:umento foi assinado digitaImente por MA	the who are not attended the start of the same of the
cumento foi assinado digitalmente por MA	http://constilled.com.com.com/hr/chord
ocumento foi assinado digitalmente por MA	http://cone.ulta.top.org.com/r/proport
documento foi assinado digitalmente por MA	o bttp://cone.iilta too am aay br/enodo o infor
documento foi assinado digitalmente por MA	ito http://constilta.top.am.gov.hr/spodo.o.infor
e documento foi assinado digitalmente por MA	ite http://cope.ulta.toe.am.gov.hr/enede.e.infor
te documento foi assinado digitalmente por MA	eite http://cone.ulta.toe.am.gov.hr/enede.e.infor
ste documento foi assinado digitalmente por MA	site bttp://cope.ulta too am agy, br/epode o infor
≣ste documento foi assinado digitalmente por MA	o eito http://cone.ilta toe am aov hr/enodo e infor
Este documento foi assinado digitalmente por MA	o o eito http://cone.ulta.top.am.gov.hr/enodo.o.infor
Este documento foi assinado digitalmente por MA	so o eito http://cone.ilta too am aoy hr/enodo o infor
Este documento foi assinado digitalmente por MA	see a site bttp://capsulta toe am any br/shode e infor
Este documento foi assinado digitalmente por MA	see o eito http://consulta too am dov hr/spodo o infor
Este documento foi assinado digitalmente por MA	soceo o eito http://cone.ulta too am aoy br/enodo o infor
Este documento foi assinado digitalmente por MA	coses a site bita://consulta too am any br/speda a infor
Este documento foi assinado digitalmente por MA	access a site bttp://consulta toe am agy br/spede e infor
Este documento foi assinado digitalmente por MA	a access a site http://consulta too am agy hr/spede a infor
Este documento foi assinado digitalmente por MA	is sooses a site bita://consults too sm gay br/spede a infor
Este documento foi assinado digitalmente por MA	sis seesse o site http://consults too am any br/spede o infor
Este documento foi assinado digitalmente por MA	cis seess a site http://caseulta.tog am any br/spade a infor
Este documento foi assinado digitalmente por MA	nois sosses a site http://consults.tog.sm.co. hr/spade a infor
Este documento foi assinado digitalmente por MA	ância acosso o sito http://consulta.tog.am.gov.hr/spodo o infor
Este documento foi assinado digitalmente por MA	rêpcie acesse o site http://consulta.tos.am.gov.hr/spede e infor
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	forância acessa o sita http://consulta.tca.am.gov.hr/snode.e.informe.o.oódigo: 248DAE48_A2DE2B80_BCDCBE2A_AAACEBECE

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº738/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.5. Recomendar ao Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa – FUMPAS a devida observância da legislação, sobretudo, quanto à remessa/apresentação da documentação tratada nestes autos:
- 10.6. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no art. 161, caput, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, comunicando ao Sr. Miguel Arantes acerca do julgamento deste feito, encaminhando-lhe cópia do Relatório/Voto e deste Acórdão;
- **10.7. Arquivar** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão.
- 11- Ata: 17<sup>a</sup> Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 17 de Maio de 2022
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em exercício), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em exercício

#### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

#### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral